

LEI Nº 1.539/02, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.002.

“Dispõe sobre concessão de ABONO aos professores do magistério, PI e PII e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO SALARIAL aos Professores do Magistério, PI e PII e demais servidores especificados nesta Lei.

§ 1º – O ABONO de que trata essa lei será concedido aos servidores com recursos destinados a remuneração do magistério (mínimo de 60% do FUNDEF), nas seguintes proporções:

- I. Professor PI e Regente de Ensino (Professor leigo do magistério até a 3ª série do 1º grau) R\$150,00 (cento e cinquenta reais);
- II. Professor PII, cuja carga não ultrapasse a 60 (sessenta) horas/aulas por mês R\$160,00 (cento e sessenta reais);
- III. Professor PII, cuja carga ultrapasse a 60 (sessenta) horas/aulas por mês R\$180,00 (cento e oitenta reais).
- IV. Técnicos em Educação, Pedagogo, supervisor, Orientador, Especialistas em Educação, Diretor Escolar de Ensino Fundamental, Supervisor Educacional, Técnico Pedagógico R\$ 180,00 (cento e Oitenta Reais).

§ 2º - O ABONO de que trata este artigo será concedido aos servidores, com recursos destinados a outras despesas de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental (Máximo de 40% do FUNDEF) nas seguintes proporções:

I - Chefe de Departamento de Educação, Chefe de Divisão de Ensino e Chefe de Núcleo pedagógico R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

II - Agente de Supervisão, Secretaria Escolar, Auxiliar de Secretaria, Bibliotecária, Auxiliar de Biblioteca R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 2º - O ABONO concedido nos termos desta Lei não será incorporado nem acumulado ao salário do servidor para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei fica o Executivo autorizado a utilizar os recursos oriundos do **FUNDEF** e receitas do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.002, estendendo-se até 31 de dezembro de 2.002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dois.

JORGE LUIZ MIRANDA
Prefeito Municipal

AMILTON CARLOS FLORES NEIVAS
Secretário Municipal